

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2018 E LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente da Câmara Municipal de Pescaria Brava, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 35, do regimento interno deste Poder e , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 79, de 30 de outubro de 2018, que “Revoga a Lei Complementar Nº 75/2018, e autoriza o Executivo Municipal a declarar área constante de imóvel situado nesta municipalidade de utilidade pública para fins de desapropriação amigável.”.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Complementar nº 75, de 30 de agosto de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo a receber fração de imóvel de propriedade de ATT Empreendimentos e Incorporações Imobiliário LTDA., a título de doação.”.

Art. 3º - Determina-se ao Município de Pescaria Brava a retirada de todo o bem público disposto no local e regularização do espaço como se encontrava anteriormente, bem como, a devida prestação de contas, sendo necessárias provas, documentos capazes de demonstrar a ligação entre o que foi gasto, a origem do recurso utilizado e a concretização do objeto, com base no Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal/1988.

Art. 4º - Fixa-se o prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de recebimento da Matéria no Poder Executivo, para atendimento do disposto no Art. 3º da presente Lei, sob pena de sofrer as sanções penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Pescaria Brava/SC, 28 de novembro de 2019.

GILBERTO NEVES E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pescaria Brava